



À Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação e Homologação

PROCESSO N° 011/2025

INEXIGIBILIDADE N° 006/2025

Objeto: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, PARA SEDIAR O SAMU, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. V, c/c 5°, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

- 1 Contratado : **MARIA DE LOURDES BEZERRA MELO**, inscrita no CPF/MF [REDACTED] - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 145, Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000.
- 2 Valor apresentado na Proposta de Preços da licitante e valor é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Ilustríssimo Senhor Assessor,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para análise e emissão do Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 – FMS, com o objetivo de viabilizar a adjudicação e homologação do objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Saúde é uma Política Pública, assegurada pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (Art. 196 CF/1988), que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, é fundamental que os espaços destinados aos serviços públicos de saúde, como o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), sejam adequados para garantir um atendimento eficiente e de qualidade à população.

Primeiramente, a demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do SAMU, vez que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada instituição. É importante frisar que o





imóvel objeto da locação atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

A locação cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, é um requisito fundamental para atender ao art. 74, inciso V, e art. 72, da Lei n. 14.133/2021. Essa exigência se justifica pela natureza específica da localização para o SAMU, bem como, para que cumpram os requisitos de habilitação prevista na Lei Federal 14.133/2021, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características da localidade. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização da contratação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Portanto, ao exigir a comprovação de que locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a contratação se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para locais qualificados e capacitados a oferecer serviços de qualidade.

É indispensável que o possuidor ou proprietário esteja regular perante os órgãos legais e ambientais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido proprietário.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE,
em 09 de maio de 2025.

JOSÉ ILTON TAVARES BEZERRA JÚNIOR

Agente de Contratação

Portaria N°0144/2025





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima OAB/PE 30.723



PARECER JURÍDICO Nº 14/2025 – PJM

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº
011/2025 – INEXIGIBILIDADE FMS Nº
006/2025 – PARECER FINAL – LEI Nº
14.133/21.

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão requereu locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, destinado a atender as necessidades e demandas do Município de Brejão-PE. Trata-se de parecer jurídico final sobre contratação direta por Inexigibilidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

O Processo Licitatório FMS nº 011/2025 – Inexigibilidade FMS nº 006/2025 foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a solicitação do setor requisitante, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição do objeto, o valor estimado, a dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesas. Documentos, minutas com análise jurídica.

A inexigibilidade foi realizada com fundamento no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, demais normas aplicadas à espécie. Em análise aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente.

Desta forma, entendemos que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação, para formalização do aluguel do imóvel pertencente a Sra. Maria de Lourdes Bezerra Melo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, por período de 12 (doze) meses, conforme laudo e pesquisa mercadológica, para sediar o SAMU.

Diante do exposto, evidenciado que os membros da Comissão de Contratação procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima OAB/PE 30.723



CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opino FAVORAVELMENTE pela adjudicação/homologação do presente processo licitatório. Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade na inexigibilidade, estando todo o procedimento adotado em conformidade com as normas aplicáveis. Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Secretária, a quem caberá a decisão sobre a adjudicação/homologação.

Este é o parecer.

Brejão, 09 de maio de 2025.

FELIPE PORTO DE BARROS
WANDERLEY LIMA:07395632460

Assinado de forma digital por
FELIPE PORTO DE BARROS
WANDERLEY LIMA:07395632460

PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 41.804.158/0001-00

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA





À Controladoria-Geral do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer. Adjudicação e Homologação

PROCESSO N° 011/2025

INEXIGIBILIDADE N° 006/2025

Objeto: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, PARA SEDIAR O SAMU, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. V, c/c 5°, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

- 1 Contratado : **MARIA DE LOURDES BEZERRA MELO**, inscrita no CPF/MF [REDACTED] - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 145, Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000.
- 2 Valor apresentado na Proposta de Preços da licitante e valor é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para análise e emissão do Parecer referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 – FMS, com o objetivo de viabilizar a adjudicação e homologação do objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Saúde é uma Política Pública, assegurada pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (Art. 196 CF/1988), que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, é fundamental que os espaços destinados aos serviços públicos de saúde, como o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), sejam adequados para garantir um atendimento eficiente e de qualidade à população.

Primeiramente, a demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do SAMU, vez que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada instituição. É importante frisar que o imóvel objeto da locação atende as finalidades precípuas da administração, visto





que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

A locação cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, é um requisito fundamental para atender ao art. 74, inciso V, e art. 72, da Lei n. 14.133/2021. Essa exigência se justifica pela natureza específica da localização para o SAMU, bem como, para que cumpram os requisitos de habilitação prevista na Lei Federal 14.133/2021, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características da localidade. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização da contratação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Portanto, ao exigir a comprovação de que locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a contratação se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para locais qualificados e capacitados a oferecer serviços de qualidade.

É indispensável que o possuidor ou proprietário esteja regular perante os órgãos legais e ambientais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** do referido proprietário.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE,
em 09 de maio de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR

Agente de Contratação

Portaria N° 0144/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº. 006/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, V, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar o SAMU, destinado a atender as demandas e necessidades do Município de Brejão/PE**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. No **Documento de Formalização da Demanda**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório FMS nº **011/2025 | Inexigibilidade de Licitação FMS nº 006/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, V, c/c § 2º, e art. 72, da Lei nº. 14.133/21, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006, e nº 147 de 07/08/2014; Decretos Municipais nº 04, de 04/01/2024 e nº 031, de 05/12/2017 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente e consideradas as alterações.



Valter Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar o SAMU, destinado a atender as demandas e necessidades do Município de Brejão/PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Termo de Referência é de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais), preço médio anual, se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório FMS nº 011/2025 | Inexigibilidade de Licitação FMS nº 006/2025**, fundamentada no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Senhora **MARIA DE LOURDES BEZERRA MELO**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.6**.3**-*6, com valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), fragmentados em **12 meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 09 de maio de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

